



MENSAGEM Nº 042/2020

REGIME DE URGÊNCIA

LIDO EM SESSÃO DE 14/07/20
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Nº do Processo: 2368/2020

Data: 09/07/2020

Projeto de Lei nº 76/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Autoriza a suspensão dos pagamentos ao regime próprio de previdência social do Município VALIPREV nos termos do artigo 9º, 2º, da Lei Complementar nº 173/2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, na forma que especifica. Mens.42/20

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que “autoriza a suspensão dos pagamentos ao regime próprio de previdência social do Município – VALIPREV –, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173/2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, na forma que especifica.”.

Esta propositura, oriunda do processo administrativo nº 9051/2020-PMV, visa obter autorização legislativa para a

PROJETO DE LEI
Nº 76 / 20

PROJETO DE LEI Nº 76/2020 DE 09/07/2020



suspensão de pagamentos de valores de contribuições previdenciárias para o instituto próprio de previdência social do Município, na forma e condições que especifica, decorrentes da vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Como é do conhecimento geral, a mencionada legislação veio a suprir as necessidades de contenção de redução da arrecadação tributária, em razão da paralisação ou drástica redução das atividades econômicas em muitos setores produtivos do País.

Em conjunto com as medidas de auxílio aos entes federados do país, vieram autorizações para a redução ou suspensão dos pagamentos de despesas que são suportadas pelos Municípios.

Com respeito à situação local, temos os itens elencados no artigo 1º da propositura, cuja suspensão de cumprimento são:

- I. contribuição patronal relativa ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020;
- II. parcelas decorrentes de parcelamentos de débitos com vencimentos entre os meses de julho de 2020 a dezembro de 2020;
- III. parcela referente ao exercício de 2020, relativa ao Plano de Custeio aprovado através da Lei Municipal nº 5678, de 21 de junho de 2018, que “estabelece o plano de custeio da contribuição complementar destinada à cobertura do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social para o período de 2017 a 2048 na forma que especifica”.

Destaca-se que as suspensões objeto deste projeto de lei garantirá ao Município a manutenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 07 de julho de 2020


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: a) Ata de Reunião do Conselho de Administração do VALIPREV;
b) Projeto de Lei.

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

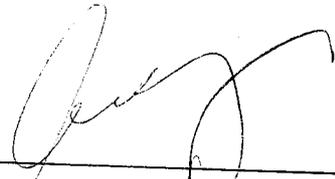
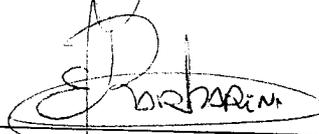
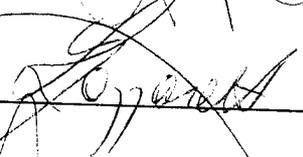
Valinhos/SP

(VBM/vbm)

ATA Nº 09/2020 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV.

Às **09h35** do dia seis do mês de julho de dois mil e vinte (**06/07/2020**), reuniram-se os membros do Conselho de Administração para realização da sétima reunião ordinária neste exercício, antecipada para esta data, com a anuência de todos os Conselheiros, a fim de apreciar e deliberar, a pedido da Presidência do VALIPREV, projeto de lei do Executivo que suspende o repasse das contribuições previdenciárias patronais de que trata a Lei Complementar 173/2020. Reunião realizada através de vídeoconferência por conta da declaração de calamidade pública através do Decreto Municipal 10.369, de 19/03/2020 em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19). Nesta oportunidade, os membros do Conselho receberam o Conselheiro Eduardo Lazzaretti dando-lhe boas vindas neste novo desafio em substituição à Conselheira titular Rebeca Leardini Quijada, que, com fundamento no art. 150, § 3º da Lei n. 4.877/13, solicitou licença temporária pelo prazo de sessenta dias por motivo de acompanhamento médico familiar, deferida pelo Conselho a partir do dia 10/06 p.p. com fundamento no § 10 do mesmo dispositivo legal. Preliminarmente à apreciação e deliberação das matérias em pauta, o Conselho, à vista da disposição contida no art. 154 da Lei 4.877/13, e por decorrido o prazo nele assinalado, mediante votação nominal, foram eleitos, à **unanimidade de votos**, os novos membros para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na seguinte e respectiva conformidade: **PAULO SÉRGIO S. MALDONADO, EDMILSON VANDERLEI BARBARINI e ALUANDA CALLIMAN GOUVEIA**, seguindo-se, *incontinenti*, a investidura em seus cargos com os agradecimentos ao voto e pela confiança dos demais Conselheiros. Ato contínuo, foi apresentado em mesa pelo Presidente e aprovado à **unanimidade de votos**, proposição de convalidação das deliberações e dos atos deste Conselho, com efeito *ex tunc*, até aqui praticados em tempo seguinte ao previsto no citado art. 154, com fundamento no artigo 55 da Lei 9.784/99 e em respeito aos princípios da segurança

jurídica, da legalidade e da boa-fé. Retomada a pauta, foi apresentado ao Conselho, para conhecimento, Relatório 01/2020, com 13 págs., referente ao 1º Quadrimestre de 2020, elaborado pelo Controlador Interno do VALIPREV, servidor Márcio Roberto Guaiume, cuja conclusão, após análise e estudos feitos por amostragem, aponta um resultado positivo nas atividades desenvolvidas pelo Instituto no período aferido. Por fim, após apreciação do texto apresentado, o Conselho, **à unanimidade**, manifestou-se de acordo com o Projeto de Lei de autoria do Executivo que autoriza a suspensão dos pagamentos ao RPPS do Município (VALIPREV) relativos à contribuição patronal, parcelamentos e contribuição complementar (aportes anuais) com vencimentos até 31/12/2020, posto que em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar n. 173/2020 e Portaria n. 14.816/2020 que o regulamenta. Nada mais havendo a ser discutido ou deliberado, foi encerrada a reunião pelo Presidente às **11h55** e lavrada esta ATA numa **única via** que vai assinada pelos Conselheiros participantes desta reunião por videoconferência. Valinhos, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte (**06/07/2020**).

Paulo Sérgio S. Maldonado (Presidente) Edmilson Vanderlei Barbarini (Vice-Presidente) Aluanda Calliman Gouveia (Secretária) Eduardo Lazzaretti (Membro) Guilherme Fernandes Sakavicius (Membro) Marco Antonio Marini (Membro) 



PROJETO DE LEI

Autoriza a suspensão dos pagamentos ao regime próprio de previdência social do Município – VALIPREV –, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173/2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender os pagamentos ao regime próprio de previdência social do Município, representado pela Autarquia Municipal VALIPREV Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia dos seguintes valores vencidos e aqueles a serem apurados e a vencer, a seguir especificados:

I. contribuição patronal relativa ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

II. parcelas decorrentes de parcelamentos de débitos com vencimentos entre os meses de julho de 2020 a dezembro de 2020;

III. parcela referente ao exercício de 2020, relativa ao Plano de Custeio aprovado através da Lei Municipal nº 5678, de 21 de junho de 2018, que “estabelece o



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 2368/20
Fls. 07
Resp. _____

plano de custeio da contribuição complementar destinada à cobertura do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social para o período de 2017 a 2048 na forma que especifica”.

Parágrafo Único. A autorização constante do caput é realizada exclusivamente em relação à Prefeitura do Município de Valinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2368 /20

F L S. Nº 08

RESP. (Handwritten Signature)

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
14 de julho de 2020.


Rafael Alves Rodrigues
Chefe do Legislativo

15/julho/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 176/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 76/20 – Aatoria Prefeito Orestes Previtale Junior – “Autoriza a suspensão dos pagamentos ao regime próprio de previdência social do Município – VALIPREV –, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173/2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, na forma que especifica.”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Autoriza a suspensão dos pagamentos ao regime próprio de previdência social do Município – VALIPREV –, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173/2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, na forma que especifica”** de autoria do Prefeito Orestes Previtale Junior solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Da exposição de motivos consta expressamente sua justificativa:

“Como é do conhecimento geral, a mencionada legislação veio a suprir as necessidades de contenção de redução da arrecadação tributária, em razão da paralisação ou drástica redução das atividades econômicas em muitos setores produtivos do País.”

(ACP) ✕



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em conjunto com as medidas de auxílio aos entes federados do país, vieram autorizações para a redução ou suspensão dos pagamentos de despesas que são suportadas pelos Municípios.

Com respeito à situação local, temos os itens elencados no artigo 1º da propositura, cuja suspensão de cumprimento são:

I. contribuição patronal relativa ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

II. parcelas decorrentes de parcelamentos de débitos com vencimentos entre os meses de julho de 2020 a dezembro de 2020;

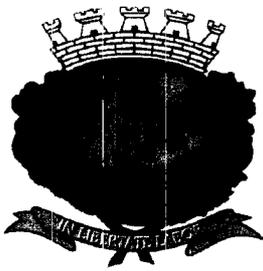
III. parcela referente ao exercício de 2020, relativa ao Plano de Custeio aprovado através da Lei Municipal nº 5678, de 21 de junho de 2018, que "estabelece o plano de custeio da contribuição complementar destinada à cobertura do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social para o período de 2017 a 2048 na forma que especifica".

Destaca-se que as suspensões objeto deste projeto de lei garantirá ao Município a manutenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária."

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Das justificativas da mensagem depreende-se que o projeto fundamenta-se no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173/20, regulamentada pela Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia para que a PMV possa suspender os pagamentos de contribuição patronal relativa ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020; de parcelas decorrentes de parcelamentos de débitos com vencimentos entre os meses de julho de 2020 a dezembro de 2020 e de parcela referente ao exercício de 2020, relativa ao Plano de Custeio aprovado através da Lei Municipal nº 5678, de 21 de junho de

(ACP) *



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2018, que “estabelece o plano de custeio da contribuição complementar destinada à cobertura do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social para o período de 2017 a 2048 na forma que especifica” ao VALIPREV.

Primeiramente, o art. 9º da Lei Complementar nº 173/20 que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências” preconiza:

“Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.”

A Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, por sua vez, “dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS”:

“Art. 1º A aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS depende de autorização por lei municipal específica.

(ACP) ✖



C.M.V.
Proc. Nº 2368 / 20
Fls. 12
Resp. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A lei municipal deverá definir expressamente a natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão de que trata o caput, limitados a:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Para os efeitos do inciso II do § 1º, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial, devendo a lei municipal especificar se a autorização da suspensão abrange essas três espécies ou apenas alguma delas.

§ 3º A autorização para a suspensão de que trata este artigo:

I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação da massa dos segurados; e

II - não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes

(ACP) *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Art. 2º São vedadas:

I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS;

II - a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que tiverem sido pagas ao órgão ou entidade gestora do RPPS com vencimento dentro do período de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 1º;

III - a utilização de recursos do RPPS, incluídos os valores integrantes dos fundos de que tratam o art. 249 da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo e daquelas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento, conforme disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Cada prestação de termo de acordo de parcelamento, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em lei municipal, deverá ser paga pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

(ACP) ✱



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput, a lei municipal que autorizar a suspensão poderá ainda autorizar, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria, que:

I - as prestações suspensas sejam objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021; ou

II - o termo de acordo de parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 4º As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em lei municipal, deverão ser pagas pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput, a lei municipal que autorizar a suspensão poderá ainda autorizar, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que as contribuições

(ACP) ✕



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 5º O não repasse das prestações dos termos de acordo de parcelamentos e das contribuições previdenciárias patronais, suspensas conforme autorização em lei municipal específica, nos termos do art. 1º, não constituirá impedimento à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, até o dia 31 de janeiro de 2021.

§ 1º Na impossibilidade de adequação das funcionalidades do CADPREV para verificação automática da suspensão de que trata esta Portaria, a emissão do CRP deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 3º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

§ 2º A suspensão de que trata esta Portaria não dispensa o Município da obrigação de encaminhar à Secretaria de Previdência o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR no prazo e na forma previstos na alínea "h" do inciso XVI e no inciso II do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, observado o disposto na Portaria ME nº 9.348, de 06 de abril de 2020.

Art. 6º Aplicam-se, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico-atuariais dos RPPS:

I - para os fins da alínea "b" do inciso II do art. 46 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, serão admitidos como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS os termos de acordo de parcelamento formalizados até 31 de janeiro de 2021;

II - para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020;

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;

b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.”

Destarte, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou um comunicado aos seus órgãos jurisdicionados elucidando o assunto conforme segue:

“COMUNICADO SDG Nº 25/2020

(Reedição – L.C. 173/2020 - Suspensão de pagamentos – Contabilização)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 25948/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, reedita o Comunicado SDG nº 25, de 2020 e reforça o entendimento acerca da contabilização relacionada às suspensões de pagamentos de obrigações definidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no sentido que a não execução orçamentária não desobriga o reconhecimento patrimonial do passivo pela sua competência.

As parcelas suspensas das dívidas, juros e atualização monetária previstas na citada Lei devem ser integralmente registradas no Passivo, compondo o seu limite de endividamento, efetuando-se o

(ACP)

f



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

registro por competência da respectiva Variação Patrimonial Diminutiva e do Passivo, em atendimento às normas contábeis voltadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais.

A aplicação dos recursos decorrentes da suspensão de pagamentos deverá ocorrer, preferencialmente, em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente do Covid-19, sendo necessária a demonstração das dotações orçamentárias oneradas.

Nos casos em que as despesas não forem empenhadas neste exercício em função da suspensão em tela, deverá ocorrer a necessária alocação de dotações nos orçamentos subseqüentes nos quais ocorrerem os respectivos pagamentos, avaliando-se a necessidade de autorização prévia ou ciência imediata ao Poder Legislativo nas hipóteses previstas na legislação.

Os mesmos procedimentos de contabilização e reconhecimento devem ser observados na suspensão de pagamentos de dívidas com a previdência social ou com o regime próprio de previdência, bem como as dívidas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, sendo necessário o aditamento contratual prévio e firmado no exercício de 2020 destas últimas.

No que concerne às suspensões dos pagamentos das contribuições patronais e dos refinanciamentos dos Municípios devidos aos respectivos regimes próprios, deverá ser precedida de autorização em lei municipal específica, nos termos contidos na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 14.816, de 19.6.2020, não alcançando o repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, cuja retenção e recolhimento devem ser efetuados regularmente.

(ACP)

✱



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A suspensão dos pagamentos das contribuições patronais deverá ser registrada em conta de variação patrimonial diminutiva no ente, além do reconhecimento de passivo correspondente, e apropriadas de acordo com a ocorrência do fato gerador. No mesmo sentido, os regimes próprios deverão registrar os valores em contas de ativo em contrapartida a uma Variação Patrimonial Aumentativa.

As despesas com contribuições patronais suspensas, reconhecidas patrimonialmente, devem ser incluídas no câmpulo da Despesa com Pessoal no período desse reconhecimento, tendo em vista que a LRF estabelece no § 2º do art. 18 que a despesa total com pessoal será apurada adotando-se o regime de competência.

Será objeto de verificação a suspensão de dívidas, obrigações ou despesas de pessoal não compreendidas no texto da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, de forma a avaliar a sua conformidade à legislação e o devido reconhecimento contábil e fiscal.

Outrossim, os valores não pagos de obrigação patronal com o RPPS não serão considerados para fins de apuração dos limites mínimos de saúde e educação, tendo em vista que nestes observa-se a execução orçamentária do exercício e não o fato gerador, lembrando que a suspensão é opcional e a lei local poderá prever apenas suspensão parcial, mantendo-se os pagamentos patronais decorrentes de áreas que possuem recursos específicos, como é o caso da saúde e educação, minimizando riscos de não atingimento de limites.

De forma a permitir a transparência e a prestação de contas, é obrigatório, no mínimo, o registro em contas de controle, das parcelas suspensas, permitindo o pleno escrutínio desses valores, além da

(ACP)

*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ampla divulgação em espaço específico no Portal de Transparência das ações e providências adotadas com fundamento na L.C. 173/2020.

Por fim, salienta-se que cabe aos controles internos dos órgãos o acompanhamento do correto reconhecimento contábil e da aplicação dos recursos, na forma do art. 70 da Constituição Federal.

O descumprimento das exigências legais, além de ser objeto de apuração no acompanhamento das contas, poderá ensejar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, comunicação ao Ministério Público do Estado, sem prejuízo de outras providências que os eminentes Conselheiros deliberarem na condição de Relatores dos processos de Contas Anuais.” (grifei)

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte manifestou-se a respeito, por meio de nota técnica, a qual esclarece os aspectos técnicos necessários a serem analisados para que possa ser concedida a autorização legislativa da suspensão dos pagamentos. Muito embora estejamos falando de uma nota oriunda de Corte de Contas de outro Estado vale trazer seu texto que muito aclara o tema e contribui em sua discussão, senão vejamos:

“NOTA TÉCNICA nº 006/2020–COEX/TCE-RN

Assunto: *Considerações sobre os reflexos do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, acerca da possibilidade de suspensão dos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social.*

(ACP)

*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A COORDENADORIA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, no uso das atribuições contidas no art. 1º, inciso VIII, da Resolução nº 004/2020 – TCE, emite a presente nota técnica para orientar às unidades jurisdicionadas em relação:

1. *Considerando a edição da Lei Complementar (LC) nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS CoV-2 (Covid-19), altera LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências;*
2. *Considerando que o art. 9º da LC nº 173/2020 possibilita a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020;*
3. *Considerando que o §2º do art. 9º da LC nº 173/2020 aponta que a suspensão se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica;*
4. *Considerando que o a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia editou a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, dispondo sobre a aplicação do art. 9º da LC nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS;*
5. *Considerando que a suspensão do pagamento dos refinanciamentos e do repasse das contribuições patronais pode*

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ensejar desequilíbrio financeiro e atuarial para os RPPS, com reflexos em várias gerações;

6. Considerando que a suspensão do pagamento dos refinanciamentos e do repasse das contribuições patronais representa apenas uma faculdade e que só deve ser realizado tão somente quando houver demonstração da impossibilidade de manutenção do adimplemento dessas obrigações previdenciárias;

7. Considerando, por fim, os critérios de auditoria aplicáveis à matéria, conforme entendimento das unidades de controle externo do TCE-RN, recomendamos que sejam observados as diretrizes e procedimentos abaixo relacionados:

a) Inicialmente, havendo viabilidade econômico-financeira, deve-se buscar sempre a manutenção dos repasses integrais aos RPPS, sendo a suspensão medida de caráter excepcional;

b) Assim, a eventual suspensão prevista no art. 9º da LC nº 173/2020 se configura como uma faculdade, de modo que a medida só deve ser adotada com fundamentada explicitação de elementos orçamentários e financeiros que evidenciem a inviabilidade de realização dos repasses pelo ente durante o período, bem como devem ser ponderadas as repercussões financeiras futuras decorrentes da suspensão e seu potencial impacto no equilíbrio do RPPS;

c) Uma vez que a suspensão de repasses previdenciários se configura em medida excepcional decorrente da situação de pandemia, os eventuais recursos advindos da suspensão devem ser efetiva e comprovadamente utilizados em medidas de enfrentamento à pandemia;

(ACP)

X



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

d) A realização da suspensão exige “autorização por lei municipal específica”, estando restrita exclusivamente a eventuais prestações não pagas de termos de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020 e que tenham vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, bem como contribuições previdenciárias patronais com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020 (art. 1º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020);

e) A lei autorizativa deve especificar os tipos de contribuição patronal (alíquota para cobertura de custos normal, suplementar ou aporte estabelecido em plano de amortização) que serão objeto de suspensão. (art. 1º, §2º, da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020);

f) Assim, não podem ser objeto de suspensão os termos de parcelamento posteriores a 28 de maio de 2020 e contribuições previdenciárias patronais vencidas anteriormente a 1º de março de 2020;

g) Frise-se que as contribuições recolhidas dos agentes públicos não podem ser objeto de suspensão em hipótese alguma, podendo inclusive configurar apropriação indébita previdenciária a sua retenção indevida;

h) Também é vedado restituir ou compensar os valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que já tenham sido pagas, ainda que sejam referentes ao período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020 (art.2º, inc. II, da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020);

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

i) Os valores eventualmente suspensos referentes a termos de acordo de parcelamento devem ser pagos com a aplicação de índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, dispensando-se a multa, mas tendo como limite mínimo o percentual atinente à meta atuarial (art. 3º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020);

j) Os valores eventualmente suspensos referentes a contribuições patronais devem ser pagos com a aplicação de índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, dispensando-se a multa, mas tendo como limite mínimo o percentual atinente à meta atuarial (art. 4º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020);

k) A lei autorizativa municipal não poderá dispensar a atualização monetária e taxa de juros necessárias para a recomposição plena dos recursos do RPPS e nem fixar percentual inferior à meta atuarial;

l) Como a suspensão prevista no art. 9º da LC nº 173/2020 está expressamente condicionada à existência de uma regulamentação específica - no caso, a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020 - caso o ente já tenha aprovado legislação sobre o tema, esta deve estar em devida consonância com tais diretrizes, devendo o ente reformar sua legislação em caso de dissonância." (grifei)

Das orientações acima depreende-se que a suspensão de pagamentos previstas no art. 9º da LC nº 173/20 é mera permissão legal a ser corroborada pela casa legislativa municipal do respectivo ente mediante a comprovação de que é necessária para o equilíbrio das contas públicas devido

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

à necessidade de utilização de recursos orçamentários em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da Covid-19.

Nesse mesmo sentido, temos o entendimento jurídico da Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina ASSIMPASC:

“A Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 e seus Reflexos nos RPPS

Em 28 de maio de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei Complementar n. 173, sancionada pelo Presidente da República, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) para prestar auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Lei Complementar nº 101/2000. A LC, dentre outras medidas, estabelece repasses, direitos, suspensão de dívidas e também contrapartidas aos Entes Federados.

Iremos tratar aqui, especificamente, dos dispositivos que refletem e outros que podem refletir diretamente nos RPPS.

Em primeiro momento podemos pensar que o reflexo é tão somente na autorização do ente em suspender o pagamento dos refinanciamentos e da contribuição previdenciária aos RPPS. Mas a análise e compreensão dos reflexos vão além! Vejamos:

1. Da Possibilidade do ente suspender o repasse da contribuição previdenciária patronal e pagamento dos refinanciamentos e seus reflexos

“Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. ...

(ACP)

X



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.”

Como se vê, os Estados e Municípios foram beneficiados com a suspensão do repasse da contribuição previdenciária e do pagamento dos refinanciamentos de dívidas com a Previdência Social, incluindo com o RPPS no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

Para a suspensão do repasse da contribuição previdenciária, esta deverá ser autorizada por lei municipal específica e, ressalta-se, os entes poderão, não obrigatoriamente deverão atrasar este repasse, pois, havendo recurso, por responsabilidade de gestão e responsabilidade previdenciária, lei local autorizativa não deverá ser aprovada e o ente deve manter o repasse da contribuição patronal mensal em dia.

O Ministério da Economia através da Secretaria de Previdência irá emitir em breve uma nota explicativa ou Portaria tratando da normatização da suspensão dos repasses mensais e parcelamentos e da forma de parcelamento destes valores após o período da suspensão, pois sabemos que, em relação ao atraso no repasse da contribuição previdenciária patronal mensal, já há normas a serem cumpridas (tempo máximo de parcelamento, juros, correção). Como dito, no caso da suspensão do pagamento da contribuição patronal deverá haver lei autorizando a suspensão e esperamos que esta autorização, da mesma forma como a suspensão do pagamento dos refinanciamentos se dê SOMENTE nos casos em que o ente, EFETIVAMENTE, não tenha condições de efetuar o recolhimento da contribuição patronal e não se dê autorização de FORMA GENERALIZADA, sem COMPROVAÇÃO da dificuldade financeira do ente em efetuar o pagamento das

(ACP) ↓



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suas obrigações legais destinadas que são para garantia do pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

Com a suspensão do repasse da contribuição previdenciária patronal e pagamento dos parcelamentos, muitos RPPS que tem, de fato, regime financeiro de repartição simples e não de capitalização, ou seja, que possuem recursos suficientes para pagar os benefícios contando com os repasses em dia ou mesmo os RPPS que possuem pouca reserva financeira para pagamento de benefícios futuros irão se descapitalizar ou poderão ter dificuldades iminentes com o pagamento dos benefícios previdenciários e, se isso ocorrer, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios é, por lei, do ente federativo.

2. Taxa de Administração

Além disso, cabe mencionar sobre a **taxa de administração** disciplinada por meio da Lei Federal nº 9.717/98, artigo 1º, III c/c artigo 6º, VIII; caput do artigo 15 da Portaria nº 402/2008/MPS, e ainda, artigo 38 e 41 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.

Segundo a norma vigente, os recursos previdenciários vinculados ao RPPS somente poderão ser utilizados para **cobertura das despesas administrativas de até 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime, relativo ao exercício financeiro anterior.**

A taxa de administração é o fator que limita os gastos dos valores arrecadados dos recursos previdenciários e ela deve ser utilizada para custear o funcionamento da unidade gestora do RPPS. **É importante mencionar que os gastos administrativos, limitados à taxa de administração, são custeados pelo Ente, com possibilidade do custeio ser efetivado por meio da contribuição patronal normal.** Ou seja: havendo a suspensão do repasse da contribuição previdenciária de forma generalizada, a taxa de

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

administração está incluída na alíquota, conseqüentemente, não será repassada, o que poderá prejudicar a gestão, o funcionamento das unidades gestoras.

(...)

4. Conscientização e responsabilidade previdenciária focados na boa gestão

Na condição de dirigentes da unidade gestora de RPPS da sua cidade, orientamos que dêem conhecimento desses reflexos aos Conselheiros, Servidores, Prefeito e a sociedade como um todo.”
(fonte: www.assimpasc.org.br/)

Portanto, a Corte de Contas Paulista enfatiza que a aplicação dos recursos decorrentes da suspensão de pagamentos deverá ocorrer, **preferencialmente**, em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da Covid-19 e que é **necessária a demonstração das dotações orçamentárias oneradas**.

Outrossim, cabe ressaltar que havendo viabilidade econômico-financeira deve-se buscar sempre a manutenção dos repasses integrais aos RPPS, a suspensão é medida de caráter excepcional, tanto que a eventual suspensão prevista na LC nº 173/20 é mera faculdade. A adoção da suspensão deve ser adotada com fundamentada explicitação de elementos orçamentários e financeiros que evidenciem a inviabilidade de realização dos repasses pelo ente durante o período.

Todavia, no projeto em tela não se observa tal demonstração orçamentária. Ao contrário, após a edição da LC nº 173/20, o Poder Executivo apresentou diversos projetos de lei referentes a créditos adicionais suplementares, tanto por excesso de arrecadação, nº 71/20, nº 72/20, nº 86/20

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

e nº 89/20, quanto por superávit financeiro, nº 73/20, nº 78/20 e nº 79/20. De modo que indicam outro panorama orçamentário.

Se não bastasse, devem ser consideradas as repercussões financeiras futuras decorrentes da suspensão, principalmente, seu potencial impacto no equilíbrio do RPPS, haja vista que a suspensão do pagamento dos refinanciamentos e do repasse das contribuições patronais pode ensejar desequilíbrio financeiro e atuarial com reflexos em várias gerações. Ademais, os valores eventualmente suspensos devem ser pagos com a aplicação de índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros. Recomenda-se cautela na adesão das suspensões previstas, pois sem as receitas de contribuições patronais serão possivelmente necessários aportes financeiros por parte do Município, para assegurar o pagamento das folhas dos beneficiários e as despesas administrativas do RPPS.

Assim sendo, com fundamento no Regimento Interno as comissões podem valer-se dos seguintes poderes:

“Art. 44. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto e, a pedido da Mesa, convocar audiência pública, dentro de sua competência.

Art. 45. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da Comissão.

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 42, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar do projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.”

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, preliminarmente à análise sugere-se que a Comissão, com fundamento nas disposições regimentais, solicite esclarecimentos e informações ao Prefeito nos termos expostos, visto que sem as demonstrações orçamentárias o projeto não poderá reunir condições de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

CMV, aos 30 de julho de 2020.

Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)



Ofício nº 1150/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 27 de agosto de 2020.

**Ref.: Requerimento nº 1397/20-CMV
Vereador Luiz Mayr Neto e Outros
Processo administrativo nº 12.370/2020-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto e Outros**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Apresentação de demonstrativo pormenorizado sobre a diminuição na arrecadação do município durante o ano de 2020, bem como eventual aumento de despesas especificamente na área da saúde e destinadas ao combate do coronavírus.
2. Conjuntamente, apresentar a arrecadação e as despesas com a saúde dos 3 anos anteriores para efetivo comparativo.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela *Secretaria da Fazenda*, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 15 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2368 / 20
Fls. 31
Resp. 08

Ref. CI 1.418/2020-DTL/GP Requerimento nº 1.397/20

Ao
Departamento Técnico-Legislativo- GP

Em atenção à solicitação do Vereador Luiz Mayr Neto, referente ao Requerimento nº 1.397/20 – C.M.V, (proc. Nº 12.370/20) temos a informar que:

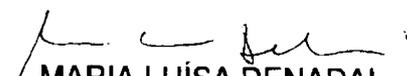
- 1) Apresentação de demonstrativo pormenorizado sobre a diminuição na arrecadação do município durante o ano de 2020, bem como eventual aumento das despesas especificamente na área da saúde e destinadas ao combate do coronavírus.

Respostas: Relatório em anexo da receita realizada com comparativo da receita prevista, Relatório do Balancete da Despesa do Coronavírus.

- 2) Conjuntamente, apresentar a arrecadação e as despesas com saúde dos 3 anos anteriores para efeito comparativo.

Respostas: Relatório em anexo da aplicação da saúde em anexo.

D.F./S.F., em 26 de agosto de 2020.


MARIA LUÍSA DENADA
SECRETÁRIA DA FAZENDA

BALANCETE DA RECEITA

FONTE	Jan 2020	Fev 2020	MAR 2020	Jun 2020	Jul 2020	ago 2020	set 2020	nov 2020	dez 2020	ESTIMADO 2020	ANUAL 2020	DIFERENÇA
RRF - TRABALHO PRINCIPAL	2 018 519,76	1 707 873,69	2 018 727,92	2 090 107,61	1 951 272,47	2 000 000,00	2 000 000,00	2 000 000,00	4 000 000,00	25 720 403,49	23 000 000,00	2 720 403,49
RRF - OUTROS RENDIMENTOS PRINCIPAL	56 708,53	185 863,62	85 515,38	66 768,24	64 582,16	75 000,00	75 000,00	75 000,00	75 000,00	996 311,09	800 000,00	196 311,09
P.T.U. PRINCIPAL	22 447 832,59	4 916 390,45	4 500 251,33	4 181 443,41	4 193 876,13	4 400 000,00	4 400 000,00	4 400 000,00	4 400 000,00	21 331 555,40	23 300 000,00	-1 968 444,60
P.T.U. - MULTAS E JUROS	2 988,43	2 048 28	29 237,95	21 185,24	39 117,66	35 000,00	35 000,00	35 000,00	35 000,00	366 760,00	370 000,00	-3 240,00
P.T.U. DIVIDA ATIVA	1 276 332,10	653 846,72	1 048 316,17	1 091 503,41	47 197,21	450 000,00	450 000,00	450 000,00	450 000,00	7 685 203,96	9 000 000,00	-1 314 796,04
P.T.U. DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	236 162,55	150 480,02	223 239,81	71 321,27	174 508,05	100 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00	11 213 373,10	13 500 000,00	-2 286 626,90
T.B.I. PRINCIPAL	756 985,19	754 919,30	1 092 268,08	564 880,32	1 022 468,78	1 000 000,00	1 000 000,00	1 000 000,00	1 000 000,00	1 543 707,10	2 000 000,00	-456 292,90
T.B.I. MULTAS E JUROS	12 710,21	886,36	1 693,25	1 193,63	9 584,41	5 000,00	5 000,00	5 000,00	5 000,00	71 988,52	250 000,00	-178 011,48
T.B.I. DIVIDA ATIVA	4 989,96	4 374,00	4 771,95	4 745,49	4 771,39	4 500,00	4 500,00	4 500,00	4 500,00	55 720,59	25 000,00	30 720,59
T.B.I. DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	357,01	58,48	97,27	140,31	239,63	100,00	100,00	100,00	100,00	1 876,86	10 000,00	-8 123,14
U.S.S.O.N. PRINCIPAL	6 435 519,78	5 847 054,99	5 674 001,29	4 885 518,82	4 283 214,54	4 486 796,67	5 000 000,00	5 000 000,00	5 000 000,00	62 532 567,11	70 000 000,00	-7 467 432,89
U.S.S.O.N. MULTAS E JUROS	7 602,63	4 111,38	803,25	675,29	1 816,30	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	23 137,98	50 000,00	-26 862,01
U.S.S.O.N. DIVIDA ATIVA	222 213,69	250 213,69	234 150,17	152 248,22	208 629,84	150 000,00	150 000,00	150 000,00	150 000,00	2 145 471,46	2 100 000,00	45 471,46
U.S.S.O.N. DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	41 063,42	44 174,07	48 554,19	29 728,36	43 065,84	30 000,00	30 000,00	30 000,00	30 000,00	432 389,04	400 000,00	32 389,04
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	50 705,21	49 911,55	45 511,50	21 278,38	34 582,91	30 000,00	30 000,00	30 000,00	30 000,00	432 412,20	640 000,00	-207 587,80
TAXA FISC VIG SANITARIA - MULTAS E JUROS	263,96	0,00	24,57	0,00	41,67	0,00	0,00	0,00	0,00	438,17	500,00	-61,83
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIM	154 830,86	2 135 464,67	242 277,29	49 485,06	41 535,00	45 000,00	45 000,00	45 000,00	45 000,00	2 950 686,07	3 200 000,00	-249 313,93
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1 780,78	990,39	0,00	0,00	706,22	500,00	500,00	500,00	500,00	5 877,39	70 000,00	-64 122,61
TAXAS - MULTAS E JUROS	38 595,44	41 413,53	48 720,12	2 888,84	193 452,75	45 000,00	45 000,00	45 000,00	45 000,00	960 802,89	1 200 000,00	-539 197,11
TAXAS - MULTAS E JUROS	165,45	3 321,23	12 607,85	4 319,72	2 804,94	5 000,00	5 000,00	5 000,00	5 000,00	56 045,38	16 000,00	40 045,38
TAXAS - DIVIDA ATIVA	94 904,21	44 063,09	44 897,64	22 474,86	40 378,58	30 000,00	30 000,00	30 000,00	30 000,00	474 345,20	600 000,00	-125 654,80
TAXAS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	14 941,71	9 807,47	8 206,39	3 787,84	5 161,45	5 000,00	5 000,00	5 000,00	5 000,00	91 355,09	100 000,00	-8 644,91
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - COLETA DE LIXO COMUM	6 282 913,48	1 542 805,74	1 503 172,81	1 402 917,85	1 496 041,74	1 400 000,00	1 400 000,00	1 400 000,00	1 400 000,00	21 998 628,41	22 400 000,00	-401 371,59
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - VARICAO	170 010,05	42 722,64	41 170,94	37 019,83	38 180,16	35 000,00	35 000,00	35 000,00	35 000,00	582 970,59	630 000,00	-47 029,41
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - COLETA DE LIXO ESPECIAL	9 393,87	13 921,47	12 187,12	3 729,81	17 922,76	10 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	131 050,31	160 000,00	-28 949,69
TAXA DE EMBARQUE	12 731,68	1 573,84	38,04	10 127,72	6 293,44	0,00	0,00	0,00	0,00	40 760,72	150 000,00	-109 239,28
TAXA DE SERVIÇOS BIROCRATICOS	26 334,82	21 942,13	17 526,55	1 863,69	7 544,78	10 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	166 456,36	550 000,00	-383 543,64
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	1 159,44	8 985,34	10 949,28	9 096,89	12 981,78	10 000,00	10 000,00	10 000,00	10 000,00	119 537,68	64 000,00	55 537,68
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA	328 715,71	190 839,84	344 659,03	117 426,59	126 378,85	115 000,00	115 000,00	115 000,00	115 000,00	1 939 652,46	2 400 000,00	-460 347,54
TAXAS PREST SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	58 678,97	40 891,18	72 344,48	20 759,82	35 698,67	20 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00	362 082,86	440 000,00	-77 917,34
TOTAL RECEITA TRIBUTARIA	46 778 198,31	18 707 979,08	17 466 383,96	14 881 426,11	14 811 296,35	15 011 600,00	15 011 600,00	15 011 600,00	15 011 600,00	214 164 344,29	227 438 600,00	-13 274 255,71
TOTAL RECEITA CONTRIBUICAO	1 340 478,86	1 307 066,11	1 163 350,66	1 224 116,86	1 116 524,51	1 200 000,00	1 200 000,00	1 200 000,00	1 200 000,00	14 453 867,42	15 000 000,00	-546 332,58
TOTAL RECEITA CONTRIBUICAO	1 340 478,86	1 307 066,11	1 163 350,66	1 224 116,86	1 116 524,51	1 200 000,00	1 200 000,00	1 200 000,00	1 200 000,00	14 453 867,42	15 000 000,00	-546 332,58
ONCES - PERMISSAO AUTOR OU CESSAO - DIREITO USO BENS	44 786,51	28 326,88	34 634,58	29 906,55	514,48	25 000,00	25 000,00	25 000,00	25 000,00	333 591,29	400 000,00	-66 408,71
REMUIN DEP BANC - RECURSOS VINCULADOS - FUNDEF	1 469,67	1 133,84	880,81	308,69	454,16	500,00	500,00	500,00	500,00	7 524,57	35 000,00	-27 475,43
REMUIN DEP BANC - RECURSOS VINCULADOS - IMOE	4 772,22	5 445,90	8 755,83	3 778,90	1 638,76	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	37 577,06	100 000,00	-62 422,94
REMUIN DEP BANC - CIDE	22,08	21,00	20,90	20,36	26,34	20,00	20,00	20,00	20,00	231,29	1 000,00	-768,71
REMUIN DEP BANC - A SOCIAL - IGD/DF	89,44	82,97	63,76	41,44	50,23	40,00	40,00	40,00	40,00	585,92	3 000,00	-2 414,08
REMUIN DEP BANC - SAUDE PROPRIO	1 340,11	3 208,97	3 821,77	1 459,94	364,77	500,00	500,00	500,00	500,00	14 207,87	70 000,00	-55 792,13
REMUIN DEP BANC - OSE	4 153,27	3 200,98	3 412,15	2 042,55	1 945,28	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	28 018,35	50 000,00	-21 981,65
REMUIN DEP BANC - (EST) SAUDE GLUCEMIA	693,74	488,45	535,91	682,81	888,16	500,00	500,00	500,00	500,00	7 651,81	10 000,00	-2 348,19

BALANCETE DA RECEITA

FONTE	jan 2020	fev 2020	mar 2020	abr 2020	maio 2020	jun 2020	jul 2020	ago 2020	set 2020	out 2020	nov 2020	dez 2020	ESTIMADO 2020	INICIAL 2020	DIFERENÇA
REMIN DEP BANC - TAXA DA FISC VIG SANITARIA	1.437,32	1.046,07	1.063,26	520,88	705,26	517,62	529,60	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	8.420,01	15.000,00	-6.579,99
REMIN DEP BANC - CONTIN PROT BASICA/MEDIA E ALTA	46,93	22,96	24,11	16,26	20,20	22,41	19,07	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	271,94	2.000,00	-1.728,06
REMIN DEP BANC - A SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	427,85	345,31	2.365,33	1.642,57	1.323,02	1.045,78	24,75	1.906,06	1.069,06	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.186,59	2.000,00	10.186,59
REMIN DEP BANC - CONTRIB ILLUMINACAO PUBLICA	21.490,44	15.274,32	15.821,83	9.485,48	10.646,49	9.368,90	7.184,57	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	139.272,03	400.000,00	-280.727,97
REMIN DEP BANC - REC. NAO VINCULADOS	77.668,83	70.945,60	75.886,22	56.086,63	43.865,06	39.119,38	33.392,03	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	622.966,75	1.700.000,00	-1.077.033,25
REMIN DEP BANC OUTROS REC VINCULADOS SAUDE	12.898,93	9.048,55	8.756,73	5.412,26	6.855,35	9.822,90	2.773,71	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	71.017,91	259.476,00	-188.458,09
REMIN DEP BANC OUTROS REC VINCULADOS EDUCACAO	319,70	223,26	223,49	132,56	146,57	126,34	108,70	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	2.030,62	6.000,00	-3.969,38
REMIN DEP BANC OUTROS REC VINCULADOS	13.525,47	9.558,15	9.432,41	6.248,80	5.814,43	9.437,50	3.692,34	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	78.707,10	300.000,00	-221.292,90
REMIN DEP BAN OUTROS REC VINC - ASSISTENCIA	675,26	571,52	468,27	285,25	382,56	373,81	349,54	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	4.584,00	20.000,00	-15.416,00
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL	185.816,78	148.822,83	184.386,34	120.171,93	103.882,44	86.208,44	71.886,16	97.830,00	97.830,00	97.830,00	97.830,00	97.830,00	1.368.838,10	3.373.476,00	-2.004.637,90
COTA PARTE DO FPM	4.366.009,21	6.308.688,43	3.688.864,72	3.615.904,05	3.777.801,13	3.075.332,76	3.163.812,83	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00	45.986.413,23	50.000.000,00	-4.013.586,77
REDUÇAO FUNDEB-FPM	-873.201,82	-1.261.737,67	-737.772,92	-723.180,79	-755.590,18	-615.068,53	-630.762,56	-720.000,00	-720.000,00	-720.000,00	-720.000,00	-720.000,00	-8.197.282,47	-10.000.000,00	802.717,53
COTA PARTE DO FPM 1%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.147.746,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.130.523,11	4.278.269,32	4.200.000,00	78.269,32
COTA PARTE DO IME S/PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	258,17	1.612,24	22,16	183,27	270,64	0,00	170,34	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	3.518,82	90.000,00	-86.483,18
REDUÇAO FUNDEB-ITR	-51,82	-322,43	-4,42	-36,65	-54,12	0,00	-34,06	-40,00	-40,00	-40,00	-40,00	-40,00	-703,30	18.000,00	17.296,70
COTA PARTE CFEM	5.908,49	5.102,74	4.070,08	5.807,00	4.304,79	9.019,72	7.693,96	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	70.033,78	70.000,00	33,78
COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	68.946,40	78.270,64	80.899,53	64.551,24	43.663,86	27.979,31	44.805,80	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	634.216,78	700.000,00	-65.783,22
TRANSF. SUS. - ATB - PAB FIXO	24.200,00	258.345,75	258.345,75	251.866,73	265.106,24	265.106,24	265.106,24	265.106,24	265.106,24	265.106,24	265.106,24	265.106,24	2.833.608,15	2.809.749,00	23.859,15
TRANSF. SUS. - PAB - CEO	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	290.400,00
TRANSF. SUS. - PAB-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	50.000,00
TRANSF. SUS. - PAB-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	200.000,00
TRANSF. SUS. - MAC - TETO MAC AMBHOSS	467.738,52	469.838,52	469.838,52	469.838,52	467.738,52	467.738,52	467.738,52	467.738,52	467.738,52	467.738,52	467.738,52	467.738,52	5.612.862,24	5.612.862,24	0,00
TRANSF. SUS. - MAC - LIMITE UPA	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00
TRANSF. SUS. - MAC - MELHOR EM CASA	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	672.000,00	672.000,00	0,00
TRANSF. SUS. - MAC - REDE DE URGENCIA	77.562,50	77.562,50	77.562,50	77.562,50	77.562,50	77.562,50	77.562,50	77.562,50	77.562,50	77.562,50	77.562,50	77.562,50	930.750,00	930.750,00	0,00
TRANSF. SUS. - MAC - REDE SAUDE MENTAL	33.139,55	33.139,55	33.139,55	33.139,55	33.139,55	33.139,55	33.139,55	33.139,55	33.139,55	33.139,55	33.139,55	33.139,55	397.674,60	397.674,60	0,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TRANSF. SUS. - MAC-INCR TEMPORARIO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00									

BALANCETE DA RECEITA

FONTE	Jan 2020	fev 2020	mar 2020	abr 2020	maio 2020	Jun 2020	Jul 2020	ago 2020	set 2020	out 2020	nov 2020	dez 2020	ESTIMADO 2020	INICIAL 2020	DEFERENCIA	
PODE	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	5.000,00	-3.600,00	
PNAAEJA	0,00	1.962,00	2.223,60	4.185,80	0,00	2.092,80	2.092,80	2.092,80	2.092,80	2.092,80	2.092,80	2.092,80	23.020,80	25.000,00	-1.979,20	
PNAAE ESCOLA	0,00	18.750,00	21.044,80	39.834,80	0,00	19.917,40	19.917,40	19.917,40	19.917,40	19.917,40	19.917,40	19.917,40	219.091,40	195.000,00	24.091,40	
PNAAE FUNDAMENTAL	0,00	47.856,00	67.026,80	114.882,80	0,00	57.441,40	57.441,40	57.441,40	57.441,40	57.441,40	57.441,40	57.441,40	531.865,40	573.000,00	-58.855,40	
PNAAE INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	-11.000,00	
PNAAE FUNDAMENTAL	0,00	0,00	13.729,25	27.458,50	13.729,25	13.729,25	13.729,25	13.729,25	13.729,25	13.729,25	13.729,25	13.729,25	131.021,75	110.000,00	41.021,75	
PNAAE MEDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.500,00	-46.500,00	
PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	4.289,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.289,50	0,00	4.289,50	
PSE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEF	10.300,00	0,00	15.223,19	1.931,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.454,75	123.600,00	-96.145,25	
PSE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	0,00	0,00	3.251,55	412,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.664,12	26.400,00	-22.735,88	
PSE - PISO FIXO MEDIA COMPLEX - ABORDAGEM SOCIAL	0,00	0,00	3.924,04	497,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.327,55	60.000,00	-51.672,45	
PSE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	7.389,90	937,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.421,93	32.000,00	-27.578,07	
PSE - PISO FIXO DE ALTA COMPLEX - CRIANÇADOL	0,00	0,00	8.301,82	1.687,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.327,55	60.000,00	-51.672,45	
PSE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	18.673,20	20.439,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.989,59	108.000,00	-98.010,41	
PSB - PAIF - PISO BASICO FIXO	0,00	0,00	11.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.764,34	168.000,00	-156.235,66	
PSB - SCFV - SERV CONVIVENCIA FORTALECIM VINCULOS	0,00	0,00	6.570,95	13.654,47	6.853,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.113,04	288.000,00	-248.886,96	
GES-INDICE DE GESTAO DECENTRALIZADA - IGDSE	9.162,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	-26.000,00	
GES-INDICE DE GESTAO DECENTRALIZADA COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	-56.000,00	
PSB-INCREMENTO TEMPORARIO COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00	6.846,46	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	70.127,90	200.046,42	-129.918,52	
COVID SUAS PORTARIA 369-A-COLHIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COVID SUAS PORTARIA 369-EPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COVID SUAS PORTARIA 369-EPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PSE-MEDIA COMPLEXIDADE INCR TEMP COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - LC 173/2020 LIVRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - LC 173/2020 VINC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	9.280.753,68	9.494.947,19	10.844.340,67	7.393.013,46	7.267.124,70	8.865.995,23	7.859.356,17	8.000.000,00	8.500.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	103.585.531,00	120.000.000,00	-16.414.469,00	
Redução FUNDEB-ICMS	-1.852.150,99	-1.898.969,42	-2.188.868,11	-1.478.602,68	-1.453.424,92	-1.773.199,02	-1.571.871,22	-1.600.000,00	-1.700.000,00	-1.600.000,00	-1.600.000,00	-2.000.000,00	-20.717.106,06	-24.000.000,00	3.282.893,94	
Cota-Parte do IPVA - Principal	16.405.448,60	5.615.854,78	6.019.515,41	6.999.825,45	153.790,90	351.893,74	2.259.478,66	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	38.717.215,52	43.500.000,00	-4.782.784,48	
Redução FUNDEB-IPVA	-3.281.069,72	-1.383.170,96	-1.203.903,08	-139.965,09	50.354,78	52.581,70	-11.541,39	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00	-7.743.443,11	-8.700.000,00	958.556,89	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	72.387,65	60.721,06	65.851,71	60.081,15	-10.070,98	-10.516,34	-11.541,39	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	719.665,00	850.000,00	-130.335,00	
Redução FUNDEB-IPI	-14.477,53	-12.144,22	-13.170,35	-12.012,23	-10.070,98	-10.516,34	-11.541,39	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-143.933,02	-170.000,00	26.066,98	
CIDE - CONTR INTER DOM ECON	27.416,69	0,00	0,00	25.785,12	0,00	0,00	16.554,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CIDE - CONTR Royalties - Compensação Financeira	20.245,00	24.571,91	26.475,18	22.985,15	15.366,02	8.986,05	16.237,66	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	149.984,00	150.000,00	-1.016,00	
TRANSF SUS/SP-COVID 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSF EST - ASSIST SOCIAL B EVENTUAL	0,00	0,00	1.723,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONVENIO GUCEMA	6.533,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.888,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.888,95	0,00	32.888,95	
ATB - PAB ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	21.958,50	2.834,73	20.995,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.642,84	61.061,00	-2.418,16
CONVENIO COMBATE ARBOVIROSES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.193,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.193,00	381.369,00	-252.176,00	
CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	147.791,50	147.791,50	113.307,00	0,00	24.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.300,00	24.300,00	0,00	
PROGR PROT BASICA-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	10.103,50	20.207,00	0,00	20.207,00	15.015,50	12.855,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.224,50	122.000,00	-43.775,50	

BALANCETE DA RECEITA

FONTE	Jan 2020	fev 2020	mar 2020	abr 2020	maio 2020	Jun 2020	Jul 2020	ago 2020	set 2020	out 2020	nov 2020	dez 2020	ESTIMADO 2020	INICIAL 2020	DIFFERENÇA
TRANSF. RECURSOS DO FUNDEB	5.529.436,67	4.674.496,13	4.859.131,56	2.994.911,40	2.994.039,93	3.619.872,32	3.231.478,89	3.200.000,00	3.300.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.600.000,00	44.403.366,00	54.800.000,00	-10.196.633,10
TOTAL RECURSOS CORRENTES	31.446.323,97	25.050.029,42	24.985.147,65	17.040.632,75	15.700.859,02	21.860.795,22	24.169.594,13	18.563.862,31	18.363.852,31	15.270.648,70	15.244.649,70	19.375.171,81	246.368.655,89	256.418.954,00	-10.042.298,01
MULTAS POR INFRAÇÃO AS LEIS DE TRANSITO	714.211,25	492.349,20	365.674,76	202.401,05	232.674,25	337.232,44	0,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	4.454.957,27	4.500.000,00	-45.042,73
MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	5.570,16	0,00	1.157,59	0,00	1.424,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.152,46	55.000,00	-46.847,54
OUTRAS RESTITUICOES	201.631,85	187.314,64	54.148,51	110.156,80	9.014,82	14.369,51	31.491,73	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	657.925,86	600.000,00	57.925,86
OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL	167.936,63	36.140,68	77.599,27	36.877,77	38.052,67	54.109,81	58.711,37	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	669.428,20	843.170,00	-173.741,80
RECEITAS PROPRIAS - FSS	3.378,45	24.455,26	4.029,90	2.228,82	2.502,96	2.246,78	1.921,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.784,32	45.000,00	-4.235,68
RECEITAS PROPRIAS - FESTA DO FIGO	345.700,00	110.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.700,00	550.000,00	-34.300,00
RECEITAS PROPRIAS - FMDCA	154,61	0,00	154,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	922,24	100.000,00	-99.077,76
RECEITAS PROPRIAS - CULTURA	712,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.473,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.185,56	10.000,00	-5.814,44
RECEITAS PROPRIAS - ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	-5.000,00
OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	39.838,66	17.780,32	31.195,46	11.734,73	17.840,98	1.342,62	35.011,90	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	223.743,99	400.000,00	-176.256,01
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	95.154,41	144.159,61	102.021,59	63.034,03	59.943,47	72.057,47	77.911,65	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	939.282,43	650.000,00	89.282,43
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - MULTAS E JUROS	392.512,69	372.079,71	393.144,67	321.678,33	304.067,10	344.440,82	402.250,88	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	4.120.173,90	4.500.000,00	-379.826,10
RESSARCIMENTO DAEV	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	9.360.000,00	9.960.000,00	-500.000,00
TT. OUTRAS REC. CORRENTES	7.850.401,07	1.294.279,42	1.098.924,37	748.112,53	686.133,62	825.789,16	1.061.396,07	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.760.000,00	20.995.236,23	22.218.170,00	-1.322.933,77
TOTAL DAS REC. CORRENTES	81.701.238,87	68.899.299,04	64.887.182,27	44.014.654,16	41.901.482,83	50.346.942,07	48.197.289,88	39.872.062,31	37.872.062,31	32.872.778,70	32.863.778,70	39.444.391,81	498.368.655,89	524.328.908,00	-25.960.252,11
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	-2.000,00
TOTAL DE ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	-2.000,00
CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	-2.000,00
TOTAL TRANSF. DE CAPITAL	0,00	0,00	58.062,62	624.787,56	698.387,92	728.777,92	1.011.502,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150.119,07	1.350.000,00	1.800.119,07
OUTRAS RECEITAS DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	86.062,62	824.787,56	698.387,92	728.777,92	1.011.502,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150.119,07	1.350.000,00	1.800.119,07
RECEITAS PROPRIAS - F.M.D.U	0,00	0,00	0,00	0,00	200.142,87	105,39	25.752,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00	0,00	226.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	86.062,62	824.787,56	698.387,92	728.777,92	1.011.502,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150.119,07	1.350.000,00	1.800.119,07
TOTAL ORÇAMENTARIO	81.701.238,87	68.899.299,04	64.887.182,27	44.014.654,16	41.901.482,83	50.346.942,07	48.197.289,88	39.872.062,31	37.872.062,31	32.872.778,70	32.863.778,70	39.444.391,81	503.108.126,43	529.800.000,00	-23.891.873,57

C.M.V.
 Proc. Nº 2368/20
 Fls. 85
 Ass. OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Balancete da Despesa - Analítico Julho/2020

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.10.00 - SECRETARIA DA SAÚDE
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 170 Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Classificação Funcional 10.301.0201.2.217

Ação 02.312.0258 - CORONAVIRUS (COVID-19)

Table with columns: Vinculo, Dotação Inicial, Reservado Mes, Processado Mes, Dotação Inicial, Reservado Mes, Processado Mes, Anulado, Emp. / Res. Ano, A Processar, Suplementado, Reservado Ano, Processado Ano, Remanej. Supl., Empenhado Mês, Pago Mês, Remanej. Anulado, Empenhado Ano, Pago Ano, Autorizada, Saldo Atual. Includes sub-total 'Total da Dotação'.

Vinculo 188 Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ação 02.312.0258 - CORONAVIRUS (COVID-19)

Table with columns: Vinculo, Dotação Inicial, Reservado Mes, Processado Mes, Dotação Inicial, Reservado Mes, Processado Mes, Anulado, Emp. / Res. Ano, A Processar, Suplementado, Reservado Ano, Processado Ano, Remanej. Supl., Empenhado Mês, Pago Mês, Remanej. Anulado, Empenhado Ano, Pago Ano, Autorizada, Saldo Atual.

Vinculo 02.312.0263 - RESOLUÇÃO SS 55/2020 EMENDA 2019.022.0;

Table with columns: Vinculo, Dotação Inicial, Reservado Mes, Processado Mes, Dotação Inicial, Reservado Mes, Processado Mes, Anulado, Emp. / Res. Ano, A Processar, Suplementado, Reservado Ano, Processado Ano, Remanej. Supl., Empenhado Mês, Pago Mês, Remanej. Anulado, Empenhado Ano, Pago Ano, Autorizada, Saldo Atual.



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Balancete da Despesa - Analítico

Julho/2020

Vínculo	02.312.0264 - RESOLUÇÃO SS 55/2020 EMENDA 20201.70.11	05.312.0259 - CORONAVIRUS (COVID-19)	05.312.0260 - CORONAVIRUS (COVID 19)-ENFRENTAMENTC	05.312.0267 - CORONAVIRUS (COVID-19)	05.312.0271 - CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA 1393/2	05.312.0272 - CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA 1448/21
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dotação Inicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservado Mês	-32.921,00	175.969,50	134.400,50	134.400,50	175.969,50	175.969,50
Processado Mês	111.806,00	111.806,00	22.594,50	22.594,50	111.806,00	111.806,00
Dotação Inicial	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservado Mês	0,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
Processado Mês	28.785,50	32.369,50	42.630,50	42.630,50	32.369,50	32.369,50
Dotação Inicial	0,00	608.440,57	-371.617,20	-371.617,20	608.440,57	608.440,57
Reservado Mês	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00
Processado Mês	949,00	949,00	0,00	0,00	949,00	949,00
Dotação Inicial	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Reservado Mês	0,00	186.500,00	0,00	0,00	186.500,00	186.500,00
Processado Mês	1.091,25	1.091,25	0,00	0,00	1.091,25	1.091,25
Dotação Inicial	0,00	58.830,50	0,00	0,00	58.830,50	58.830,50
Reservado Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Processado Mês	0,00	58.830,50	0,00	0,00	58.830,50	58.830,50
Dotação Inicial	0,00	433.711,04	0,00	0,00	433.711,04	433.711,04
Reservado Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Processado Mês	0,00	433.711,04	0,00	0,00	433.711,04	433.711,04
Dotação Inicial	0,00	2.076.982,11	-371.617,20	-371.617,20	2.076.982,11	2.076.982,11
Total da Dotação						



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2368 / 20
Fls. 37

Resp. 08
433.711,04
1.705.369,00



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Balancete da Despesa - Analítico

Julho/2020

Reservado Mês	102.079,00
Processado Mês	412.724,80

Reservado Ano	959.207,80
Processado Ano	922.930,09

Emp. / Res. Ano	596.138,80
A. Processar	181.065,50

Empenhado Mês	485.819,56
Pago Mês	2.877,50

Empenhado Ano	1.103.696,59
Pago Ano	512.782,79

Saldo Atual	52.123,00
A. Pagar	26.878,00
Autorizada	14.630,00
Saldo Atual	52.123,00
A. Pagar	26.878,00
Autorizada	52.123,00

172 **Outros Serv. Terc.-Pessoa Juridica**
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVS. TERC.-PESSOA JURIDICA

Ação
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Vínculo	05.312.0259 - CORONAVIRUS (COVID-19)	Suplementado	52.123,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	Saldo Atual	52.123,00
Reservado Ano	52.123,00	Reservado Ano	25.245,00	Emp. / Res. Ano	25.245,00	Empenhado Mês	0,00	Empenhado Ano	25.245,00	Saldo Atual	26.878,00
Processado Ano	25.245,00	Processado Ano	25.245,00	A. Processar	0,00	Pago Mês	10.630,00	Pago Ano	10.630,00	A. Pagar	14.630,00
Dotação Inicial	0,00	Suplementado	52.123,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	Autorizada	52.123,00
Reservado Mês	25.245,00	Reservado Ano	25.245,00	Emp. / Res. Ano	25.245,00	Empenhado Mês	0,00	Empenhado Ano	25.245,00	Saldo Atual	26.878,00
Processado Mês	25.245,00	Processado Ano	25.245,00	A. Processar	0,00	Pago Mês	10.630,00	Pago Ano	10.630,00	A. Pagar	14.630,00
Dotação Inicial	0,00	Suplementado	52.123,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	Autorizada	52.123,00
Reservado Mês	0,00	Reservado Ano	25.245,00	Emp. / Res. Ano	25.245,00	Empenhado Mês	0,00	Empenhado Ano	25.245,00	Saldo Atual	26.878,00
Processado Mês	25.245,00	Processado Ano	25.245,00	A. Processar	0,00	Pago Mês	10.630,00	Pago Ano	10.630,00	A. Pagar	14.630,00

191 **Outros Serv. Terc.-Pessoa Juridica**
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVS. TERC.-PESSOA JURIDICA

Ação
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Vínculo	02.312.0258 - CORONAVIRUS (COVID-19)	Suplementado	100.000,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	Saldo Atual	100.000,00
Reservado Ano	100.000,00	Reservado Ano	3.155,00	Emp. / Res. Ano	3.155,00	Empenhado Mês	3.155,00	Empenhado Ano	3.155,00	Saldo Atual	66.878,00
Processado Ano	3.155,00	Processado Ano	0,00	A. Processar	3.155,00	Pago Mês	0,00	Pago Ano	0,00	A. Pagar	3.155,00
Dotação Inicial	0,00	Suplementado	180.000,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	Autorizada	180.000,00
Reservado Mês	1.822,34	Reservado Ano	142.342,34	Emp. / Res. Ano	140.520,00	Empenhado Mês	41.520,00	Empenhado Ano	140.520,00	Saldo Atual	140.520,00
Processado Mês	54.720,00	Processado Ano	54.720,00	A. Processar	85.800,00	Pago Mês	0,00	Pago Ano	0,00	A. Pagar	140.520,00
Dotação Inicial	0,00	Suplementado	52.123,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	Autorizada	52.123,00
Reservado Mês	0,00	Reservado Ano	50.026,36	Emp. / Res. Ano	50.026,36	Empenhado Mês	0,00	Empenhado Ano	50.026,36	Saldo Atual	2.006,40
Processado Mês	0,00	Processado Ano	50.026,36	A. Processar	0,00	Pago Mês	0,00	Pago Ano	0,00	A. Pagar	2.006,40

02.312.0265 - RESOLUÇÃO SS 55/2020 EMENDA 2020.3.1691

Ação
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Vínculo	05.312.0259 - CORONAVIRUS (COVID-19)	Suplementado	52.123,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	Saldo Atual	52.123,00
Reservado Ano	52.123,00	Reservado Ano	50.026,36	Emp. / Res. Ano	50.026,36	Empenhado Mês	0,00	Empenhado Ano	50.026,36	Saldo Atual	2.006,40
Processado Ano	50.026,36	Processado Ano	50.026,36	A. Processar	0,00	Pago Mês	0,00	Pago Ano	0,00	A. Pagar	2.006,40
Dotação Inicial	0,00	Suplementado	52.123,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	Autorizada	52.123,00
Reservado Mês	0,00	Reservado Ano	50.026,36	Emp. / Res. Ano	50.026,36	Empenhado Mês	0,00	Empenhado Ano	50.026,36	Saldo Atual	2.006,40
Processado Mês	0,00	Processado Ano	50.026,36	A. Processar	0,00	Pago Mês	0,00	Pago Ano	0,00	A. Pagar	2.006,40



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Balancete da Despesa - Analítico

Julho/2020

Vínculo	Processado Mês	Reservado Mês	Processado Ano	Reservado Ano	A Processar	Pago Mês	Remanej. Supl.	Empenhado Mês	Remanej. Anulado	Pago Ano	Remanej. Anulado	Empenhado Ano	Saldo Atual
05.312.0260 - CORONAVIRUS (COVID-19)-ENFRENTAMENTC	50.026,36	0,00	50.026,36	0,00	0,00	44.280,00	0,00	0,00	0,00	44.280,00	0,00	0,00	310.250,00
	Dotação Inicial		Suplementado		Anulado					Remanej. Anulado			Autóridade
	Reservado Mês	0,00	Reservado Ano	0,00	Emp. / Res. Ano	Empenhado Mês	0,00	0,00	0,00	Empenhado Ano	0,00	0,00	Saldo Atual
	Processado Mês	0,00	Processado Ano	0,00	A Processar	Pago Mês	0,00	0,00	0,00	Pago Ano	0,00	0,00	A Pagar
05.312.0268 - CORONAVIRUS (COVID-19)-19000318263 STA	0,00	0,00	0,00	0,00	Anulado	Empenhado Mês	0,00	0,00	0,00	Empenhado Ano	0,00	0,00	Saldo Atual
	Dotação Inicial		Suplementado		Anulado					Empenhado Ano			Saldo Atual
	Reservado Mês	0,00	Reservado Ano	0,00	Emp. / Res. Ano	Empenhado Mês	310.250,00	0,00	0,00	Empenhado Ano	310.250,00	0,00	50.000,00
	Processado Mês	0,00	Processado Ano	0,00	A Processar	Pago Mês	310.250,00	0,00	0,00	Pago Ano	310.250,00	0,00	50.000,00
05.312.0271 - CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA 1393/2	0,00	0,00	0,00	0,00	Anulado	Empenhado Mês	0,00	0,00	0,00	Empenhado Ano	0,00	0,00	Saldo Atual
	Dotação Inicial		Suplementado		Anulado					Empenhado Ano			Saldo Atual
	Reservado Mês	0,00	Reservado Ano	0,00	Emp. / Res. Ano	Empenhado Mês	0,00	0,00	0,00	Empenhado Ano	0,00	0,00	50.000,00
	Processado Mês	0,00	Processado Ano	0,00	A Processar	Pago Mês	0,00	0,00	0,00	Pago Ano	0,00	0,00	50.000,00
05.312.0276 - CORONAVIRUS (COVID-19) Portaria 1666/20	0,00	0,00	0,00	0,00	Anulado	Empenhado Mês	0,00	0,00	0,00	Empenhado Ano	0,00	0,00	Saldo Atual
	Dotação Inicial		Suplementado		Anulado					Empenhado Ano			Saldo Atual
	Reservado Mês	0,00	Reservado Ano	0,00	Emp. / Res. Ano	Empenhado Mês	0,00	0,00	0,00	Empenhado Ano	0,00	0,00	50.000,00
	Processado Mês	0,00	Processado Ano	0,00	A Processar	Pago Mês	0,00	0,00	0,00	Pago Ano	0,00	0,00	50.000,00
05.312.0281 - CORONAVIRUS (COVID-19) PORTARIA 1787/21	0,00	0,00	0,00	0,00	Anulado	Empenhado Mês	0,00	0,00	0,00	Empenhado Ano	0,00	0,00	Saldo Atual
	Dotação Inicial		Suplementado		Anulado					Empenhado Ano			Saldo Atual
	Reservado Mês	0,00	Reservado Ano	0,00	Emp. / Res. Ano	Empenhado Mês	0,00	0,00	0,00	Empenhado Ano	0,00	0,00	50.000,00
	Processado Mês	0,00	Processado Ano	0,00	A Processar	Pago Mês	0,00	0,00	0,00	Pago Ano	0,00	0,00	50.000,00
Total da Dotação	1.822,34	0,00	1.823.990,20	0,00	193.701,36	354.925,00	0,00	0,00	0,00	553.951,36	0,00	0,00	1.263.990,20
	Reservado Mês		Reservado Ano		Emp. / Res. Ano	Empenhado Mês				Empenhado Ano			Saldo Atual
	Processado Mês		Processado Ano		A Processar	Pago Mês				Pago Ano			Saldo Atual
	Dotação Inicial		Suplementado		Anulado					Empenhado Ano			Saldo Atual
	Reservado Mês	1.822,34	Reservado Ano	196.523,70	Emp. / Res. Ano	Empenhado Mês	354.925,00	0,00	0,00	Empenhado Ano	553.951,36	0,00	708.218,00
	Processado Mês	414.996,36	Processado Ano	464.996,36	A Processar	Pago Mês	354.925,00	0,00	0,00	Pago Ano	404.530,00	0,00	149.428,00

Ficha 174 Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Classificação Funcional 10.301.0201.2.217

CER43900 - SMARapid Informática Ltda

26/08/2020 11:27:21

Página 4 de 7

C.M.V. Proc. Nº 2368/20 Fls. 39 Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Balancete da Despesa - Analítico

Ação GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Julho/2020

Item

Vínculo	02.312.0258 - COVID-19	Suplementado	200.000,00	0,00	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	Aut.	200.000,00
		Reservado Ano	49.053,60	-1.792,50	Emp. / Res. Ano	49.053,60	Empenhado Mês	6.075,00	Empenhado Ano	Saldo	49.053,60
		Processado Ano	0,00	0,00	A Processar	0,00	Pago Mês	0,00	Pago Ano	A Pagar	0,00
		Suplementado	200.000,00	0,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	Aut.	200.000,00
		Reservado Ano	49.053,60	-1.792,50	Emp. / Res. Ano	49.053,60	Empenhado Mês	6.075,00	Empenhado Ano	Saldo Atual	150.946,40
		Processado Ano	0,00	0,00	A Processar	0,00	Pago Mês	0,00	Pago Ano	A Pagar	49.053,60
		Suplementado	200.000,00	0,00	Classificação Funcional	10.302.0201.2.217	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	49.053,60

Total da Dotação

192 - Material de Consumo - Resolução do Elemento 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ação GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Vínculo	02.312.0258 - COVID-19	Suplementado	200.000,00	0,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	Aut.	200.000,00
		Reservado Ano	65.370,00	0,00	Emp. / Res. Ano	65.370,00	Empenhado Mês	0,00	Empenhado Ano	Saldo Atual	134.630,00	
		Processado Ano	15.370,00	0,00	A Processar	50.000,00	Pago Mês	1.230,00	Pago Ano	A Pagar	15.370,00	
		Suplementado	230.210,00	0,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	50.000,00	
		Reservado Ano	190.580,00	133.180,00	Emp. / Res. Ano	12.600,00	Empenhado Mês	12.600,00	Empenhado Ano	Saldo Atual	177.180,00	
		Processado Ano	0,00	0,00	A Processar	12.600,00	Pago Mês	0,00	Pago Ano	A Pagar	12.600,00	
		Suplementado	190.000,00	0,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	190.000,00	
		Reservado Ano	190.000,00	0,00	Emp. / Res. Ano	190.000,00	Empenhado Mês	0,00	Empenhado Ano	Saldo Atual	0,00	
		Processado Ano	0,00	0,00	A Processar	0,00	Pago Mês	0,00	Pago Ano	A Pagar	190.000,00	
		Suplementado	100.000,00	0,00	Anulado	0,00	Remanej. Supl.	0,00	Remanej. Anulado	0,00	100.000,00	
		Reservado Ano	100.000,00	0,00	Emp. / Res. Ano	100.000,00	Empenhado Mês	0,00	Empenhado Ano	Saldo Atual	100.000,00	
		Processado Ano	0,00	0,00	A Processar	0,00	Pago Mês	0,00	Pago Ano	A Pagar	100.000,00	

Vínculo 02.312.0262 - RESOLUCAO SS 48/2020 EMENDA 2019.071.01

Vínculo 02.312.0266 - RESOLUÇÃO SS 55/2020 EMENDA 2020.36.161



C.M.V.
Proc. Nº 2308/20
Fls. 42
Data: 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 7 de 7

PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Balancete da Despesa - Analítico

Julho/2020

389.267,50

1.027.312,79

26/08/2020 11:27:21

CER-3900 - SMARapid Informática Ltda

Prefeitura Municipal de Valinhos

APLICAÇÃO NA SAÚDE EXERCÍCIO DE 2019 - ATÉ DEZEMBRO

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - 15%



39
5

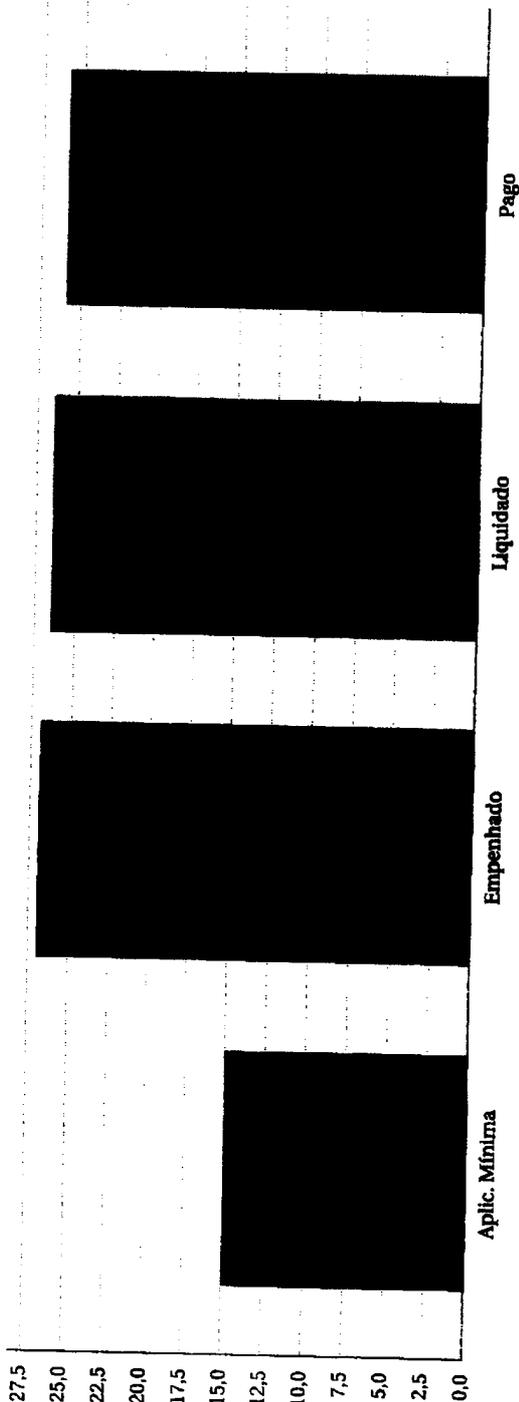
DESPESA COM AÇÕES DE SAÚDE	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%
DESPESAS TOTAIS EM AÇÕES DE SAÚDE	123.415.921,90		120.137.898,73	
(-) DESPESAS COM REC. ESTADUAIS/FEDERAIS	17.314.124,25		15.810.896,80	
APLICAÇÃO SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	106.101.797,65	26,91	104.327.001,93	26,46
				102.138.306,06

C

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2368/20
Fls. 44
08

Despesas com Recurso da Saúde



Prefeitura Municipal de Valinhos

APLICAÇÃO NA SAÚDE EXERCÍCIO DE 2020 - ATÉ JULHO

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - 15%



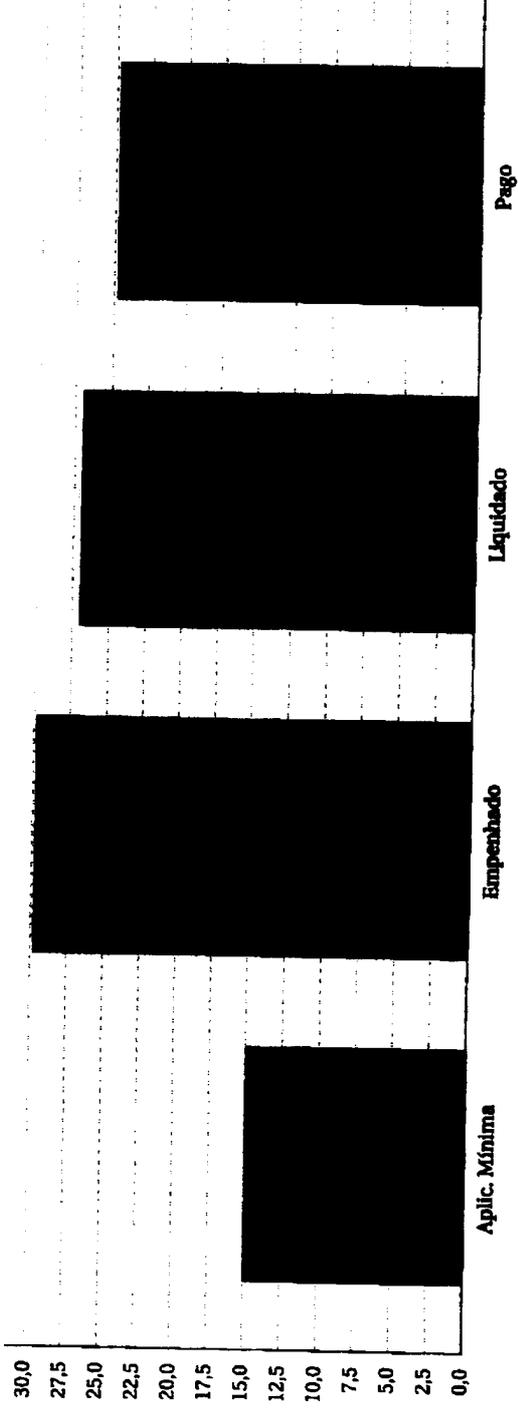
2380
69.467.599,07
10.216.115,78
59.251.483,29

DESPA COM AÇÕES DE SAÚDE	EMPENHADO	%	LIQUIDADO	%
DESPESAS TOTAIS EM AÇÕES DE SAÚDE	86.969.664,69		75.773.581,60	
(-) DESPESAS COM REC. ESTADUAIS/FEDERAIS	15.689.304,72		11.283.172,52	
APLICAÇÃO SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	71.280.359,97	29,81	64.490.409,08	26,97

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2368/20
Fls. 45
Resp. Os

Despesas com Recurso da Saúde





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação Jurídica

Assunto: Ofício 1150/2020-DTL/GP/P – Requerimento nº 1397/2020 - Projeto de Lei nº 76/20 – Autoria Prefeito Orestes Previtale Junior – “Autoriza a suspensão dos pagamentos ao regime próprio de previdência social do Município – VALIPREV –, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173/2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, na forma que especifica.”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de manifestação referente ao ofício em epígrafe solicitada pela Comissão de Justiça e Redação.

Analisando o parecer jurídico elaborado referente ao projeto de lei nº 76/2020 a Comissão deliberou por requerer informações ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 1397/2020 assinado por todos os membros e aprovado pelo Plenário com o seguinte teor:

“Considerando a tramitação do PL 76/2020 que “Autoriza a suspensão dos pagamentos ao regime próprio de previdência social do Município — VALIPREV -, nos termos do artigo 9º, & 2º, da Lei Complementar nº 173/2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, na forma que especifica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando as informações contidas na justificativa do projeto sobre "as necessidades de contenção de redução da arrecadação tributária, em razão da paralisação ou drástica redução das atividades econômicas em muitos setores produtivos do país;

Considerando que apesar da apresentação da ata da reunião do Conselho de Administração do Valiprev, o projeto não veio acompanhado da demonstração pormenorizada de que, de fato, em todos os meses de pandemia ocorreram redução na arrecadação tributária;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado quanto a necessidade desta demonstração para justificar a aprovação da lei em comento, solicita-se:

- 1. Apresentação de demonstrativo pormenorizado sobre a diminuição na arrecadação do município durante o ano de 2020, bem como eventual aumento de despesas especificamente na área da saúde e destinadas ao combate do coronavírus.*
- 2. Conjuntamente, apresentar a arrecadação e as despesas com saúde dos 3 anos anteriores para efeito comparativo."*

Em resposta, a Secretaria da Fazenda apresentou as seguintes respostas:

"1) (...)

Respostas: Relatório em anexo da receita realizada com comparativo da receita prevista, Relatório do Balancete da Despesa do Coronavirus.

2) (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Respostas: Relatório em anexo da aplicação da saúde em anexo."

Desta feita, passo a me manifestar.

Quanto aos aspectos materiais, reitero os fundamentos constantes do Parecer DJ nº 176/2020, dos quais destaco os seguintes trechos:

"Destarte, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou um comunicado aos seus órgãos jurisdicionados elucidando o assunto conforme segue:

"COMUNICADO SDG Nº 25/2020

(Reedição – L.C. 173/2020 - Suspensão de pagamentos – Contabilização)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 25948/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, reedita o Comunicado SDG nº 25, de 2020 e reforça o entendimento acerca da contabilização relacionada às suspensões de pagamentos de obrigações definidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no sentido que a não execução orçamentária não desobriga o reconhecimento patrimonial do passivo pela sua competência.

As parcelas suspensas das dívidas, juros e atualização monetária previstas na citada Lei devem ser integralmente registradas no Passivo, compondo o seu limite de endividamento, efetuando-se o registro por competência da respectiva Variação Patrimonial Diminutiva e do Passivo, em atendimento às normas contábeis voltadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

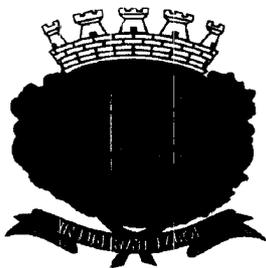
A aplicação dos recursos decorrentes da suspensão de pagamentos deverá ocorrer, preferencialmente, em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente do Covid-19, sendo necessária a demonstração das dotações orçamentárias oneradas.

Nos casos em que as despesas não forem empenhadas neste exercício em função da suspensão em tela, deverá ocorrer a necessária alocação de dotações nos orçamentos subsequentes nos quais ocorrerem os respectivos pagamentos, avaliando-se a necessidade de autorização prévia ou ciência imediata ao Poder Legislativo nas hipóteses previstas na legislação.

Os mesmos procedimentos de contabilização e reconhecimento devem ser observados na suspensão de pagamentos de dívidas com a previdência social ou com o regime próprio de previdência, bem como as dívidas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, sendo necessário o aditamento contratual prévio e firmado no exercício de 2020 destas últimas.

No que concerne às suspensões dos pagamentos das contribuições patronais e dos refinanciamentos dos Municípios devidos aos respectivos regimes próprios, deverá ser precedida de autorização em lei municipal específica, nos termos contidos na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 14.816, de 19.6.2020, não alcançando o repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, cuja retenção e recolhimento devem ser efetuados regularmente.

A suspensão dos pagamentos das contribuições patronais deverá ser registrada em conta de variação patrimonial diminutiva no ente, além do reconhecimento de passivo correspondente, e apropriadas de acordo com a ocorrência do fato gerador. No mesmo sentido, os



C.M.V.
Proc. Nº 2368 / 20
Fls. 50
Resp. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

regimes próprios deverão registrar os valores em contas de ativo em contrapartida a uma Variação Patrimonial Aumentativa.

As despesas com contribuições patronais suspensas, reconhecidas patrimonialmente, devem ser incluídas no cômputo da Despesa com Pessoal no período desse reconhecimento, tendo em vista que a LRF estabelece no § 2º do art. 18 que a despesa total com pessoal será apurada adotando-se o regime de competência.

Será objeto de verificação a suspensão de dívidas, obrigações ou despesas de pessoal não compreendidas no texto da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, de forma a avaliar a sua conformidade à legislação e o devido reconhecimento contábil e fiscal.

Outrossim, os valores não pagos de obrigação patronal com o RPPS não serão considerados para fins de apuração dos limites mínimos de saúde e educação, tendo em vista que nestes observa-se a execução orçamentária do exercício e não o fato gerador, lembrando que a suspensão é opcional e a lei local poderá prever apenas suspensão parcial, mantendo-se os pagamentos patronais decorrentes de áreas que possuem recursos específicos, como é o caso da saúde e educação, minimizando riscos de não atingimento de limites.

De forma a permitir a transparência e a prestação de contas, é obrigatório, no mínimo, o registro em contas de controle, das parcelas suspensas, permitindo o pleno escrutínio desses valores, além da ampla divulgação em espaço específico no Portal de Transparência das ações e providências adotadas com fundamento na L.C. 173/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, salienta-se que cabe aos controles internos dos órgãos o acompanhamento do correto reconhecimento contábil e da aplicação dos recursos, na forma do art. 70 da Constituição Federal.

O descumprimento das exigências legais, além de ser objeto de apuração no acompanhamento das contas, poderá ensejar aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, comunicação ao Ministério Público do Estado, sem prejuízo de outras providências que os eminentes Conselheiros deliberarem na condição de Relatores dos processos de Contas Anuais. (grifei)

(...)

*Portanto, a Corte de Contas Paulista enfatiza que a aplicação dos recursos decorrentes da suspensão de pagamentos deverá ocorrer, **preferencialmente**, em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da Covid-19 e que é **necessária a demonstração das dotações orçamentárias oneradas**.*

Outrossim, cabe ressaltar que havendo viabilidade econômico-financeira deve-se buscar sempre a manutenção dos repasses integrais aos RPPS, a suspensão é medida de caráter excepcional, tanto que a eventual suspensão prevista na LC nº 173/20 é mera faculdade. A adoção da suspensão deve ser adotada com fundamentada explicitação de elementos orçamentários e financeiros que evidenciem a inviabilidade de realização dos repasses pelo ente durante o período.

Todavia, no projeto em tela não se observa tal demonstração orçamentária. Ao contrário, após a edição da LC nº 173/20, o Poder Executivo apresentou diversos projetos de lei referentes a créditos adicionais suplementares, tanto por excesso de arrecadação, nº



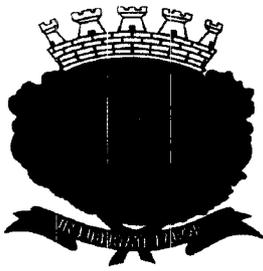
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

71/20, nº 72/20, nº 86/20 e nº 89/20, quanto por superávit financeiro, nº 73/20, nº 78/20 e nº 79/20. De modo que indicam outro panorama orçamentário.

Se não bastasse, devem ser consideradas as repercussões financeiras futuras decorrentes da suspensão, principalmente, seu potencial impacto no equilíbrio do RPPS, haja vista que a suspensão do pagamento dos refinanciamentos e do repasse das contribuições patronais pode ensejar desequilíbrio financeiro e atuarial com reflexos em várias gerações. Ademais, os valores eventualmente suspensos devem ser pagos com a aplicação de índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros. Recomenda-se cautela na adesão das suspensões previstas, pois sem as receitas de contribuições patronais serão possivelmente necessários aportes financeiros por parte do Município, para assegurar o pagamento das folhas dos beneficiários e as despesas administrativas do RPPS."

A par das considerações tecidas, com todo respeito, analisando a questão sob o prisma estritamente jurídico, as informações e a documentação trazida pelo Poder Executivo não demonstraram-se suficientes para comprovar o atendimento da situação configuradora da permissão legal para a suspensão dos pagamentos de contribuições patronais e de parcelas dos parcelamentos de dívidas, posto que para tanto, há que provar-se cabalmente que não resta outra alternativa viável, justamente porque tais suspensões acarretarão considerado desequilíbrio atuarial no RPPS, Regime Próprio de Previdência Social, sem que tenham sido apresentados os estudos técnicos necessários para comprovar sua compensação, bem como, a existência de recursos suficientes para suportar eventuais aportes financeiros que venham a ser necessários.



C.M.V.
Proc. Nº 2368 / 20
Fls. 53
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, nessa senda, após análise da resposta apresentada conluo que sob o aspecto enfocado, a proposição não **reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade**, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

CMV, aos 08 de setembro de 2020.

Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795



C.M.V.
Proc. Nº 2368/20
Fls. 54
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO (EXP) EM SESSÃO DE 03/11/20
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

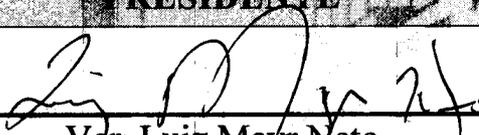
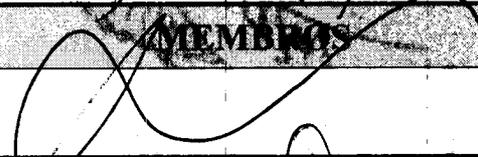
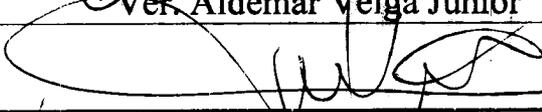
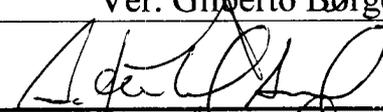
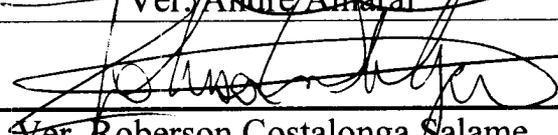
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 76/2020 e Urgência

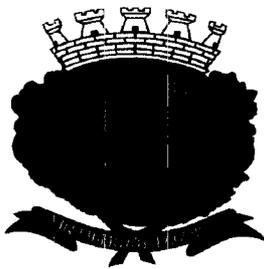
Ementa do Projeto: Autoriza a suspensão dos pagamentos ao regime próprio de previdência social do Município – VALIPREV –, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173/2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 27 de outubro de 2020

PRESIDENTE		CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	()	(X)
MEMBROS		A FAVOR DO PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	(X)
 Ver. Gilberto Borges	()	(X)
 Ver. André Amaral	()	(X)
 Ver. Roberson Costalonga Salame	()	(X)

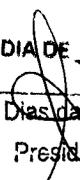
Obs: Parecer jurídico CONTRÁRIO.



C.M.V.
Proc. Nº 2368 / 20
Fls. 55
Resp. Ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10, 11, 20


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

PARECER CONTRÁRIO da CIR
MANTIDO por "V.V."
em Sessão de 10 / 11 / 20.
Providencie-se e archive-se.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente